GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

dgpc Direção-Geral do Património Cultural

**Departamento dos Bens Culturais**
Divisão do Património Imóvel, Móvel e Imaterial
Unidade de Coordenação de Classificações

Na sequência do despacho de concordância de 1.11.13 de SE e SEC, determino a abertura do procedimento de desclassificação das construções existentes no adro.
3.02.14
Nuno Vassallo e Silva
Diretor-Geral

Distribuição nº 73
Dr. Leonor Alfaro
07/10/2013

1. Concordo.
2. Ao Gabinete Jurídico para parecer.
4.9.13
Isabel Cordeiro
Diretora - Geral

Concordo.
À consideração superior.
4.09.2013
Fernando de Mello Moser
Coordenador da UCC

**INFORMAÇÃO n.º** 2274/UCC/2013 **data:** 4.09.2013 **cs:** 888162

**processo n.º** 6J/501 **- cs:** 20177

**assunto:** Classificação da Igreja de Nossa Senhora da Purificação de Montelavar e respetivo adro, em Montelavar, freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, classificados como monumento de interesse público (MIP), conforme Portaria n.º 740-CU/2012, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro.

1. A Igreja de Nossa Senhora da Purificação de Montelavar e respetivo adro, em Montelavar, freguesia de Montelavar, concelho de Sintra, distrito de Lisboa, estão classificados como monumento de interesse público (MIP), conforme Portaria n.º 740-CU/2012, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro.

2. Em 07-02-2013 foi-me distribuído o presente processo para preparar a proposta da respetiva zona especial de proteção (ZEP), nos termos dos art.os 41.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3. No desenvolvimento da elaboração da proposta, que incluiu visitas ao local, verifiquei a existência de construções implantadas no adro. Essas construções, apesar de já existirem aquando da proposta inicial da autarquia, conforme fotografias então enviadas (ver abaixo), não são referidas na fase de abertura do procedimento, na cartografia ou na documentação escrita. Nas fases de decisão e publicação já foram incluídas na cartografia sem qualquer explicação nos textos.

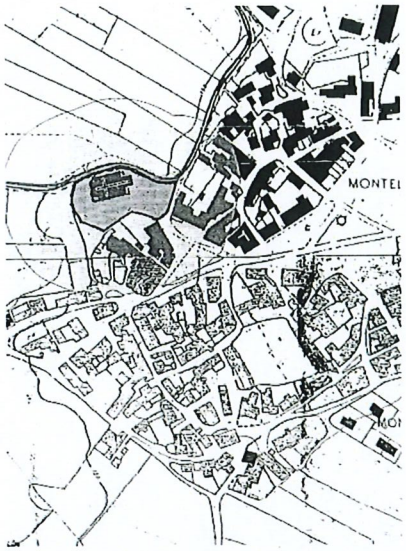


Figura 1. Planta inicial da abertura do processo, sem as construções.

Foto 1. Fotografia executada durante as obras de pavimentação do adro, na qual já se verifica a existência das referidas construções.

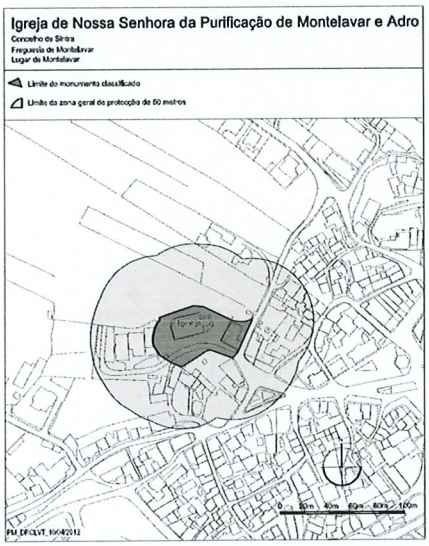


Figura 2. Planta publicada no *DR*, com as construções.

Foto 2. Vista das construções existentes no adro. 08-2013.

4. Assim, antes de se prosseguir com a proposta de ZEP (praticamente concluída, conforme esboço que anexo, para conhecimento), coloca-se a questão de se saber se as referidas construções, por não serem mencionadas, nem no preâmbulo nem no articulado do diploma, mas estarem representadas na planta anexa ao mesmo e que dele faz parte integrante, se encontram (como entendo), ou não, classificadas como MIP.

5. Em face do exposto, e após troca de impressões com o Coordenador da UCC, proponho o envio do processo ao Gabinete Jurídico, a fim de se pronunciar sobre a efetiva classificação das referidas construções.

   Se se confirmar que as construções em causa também se encontram classificadas, julgo que seria de ponderar a alteração da classificação, retirando-as da mesma, uma vez que não possuem valor patrimonial que o justifique.

   Julgo que, nesse caso, haveria que colher o despacho favorável do Secretário de Estado da Cultura, nos termos do art.º 35.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (Desclassificação), mas, não havendo alteração da zona (geral) de proteção, se poderia passar desde logo para a fase de decisão, sem passar por uma (desnecessária) fase de abertura (tal como verifico se tem vindo a proceder nos casos das reclassificações - meras alterações de categorias de classificação).

   Junto, como exemplo que se poderia seguir, a Portaria n.º 740-DI/2012, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro, que classificou como SIP a *Villa* Romana da Quinta da Bolacha, na qual foi retirada do âmbito da classificação uma construção em que nas campanhas de escavação preventivas se confirmou a inexistência de vestígios arqueológicos (ver texto e planta).

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

Patrícia Zimbarra
*Técnica Superior*